



DECRETO Nº 007, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Ementa: “ESTABELECE MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES PARA O ENFRENTAMENTO DE INFECÇÕES CAUSADAS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do novo coronavírus, (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Administrador Público, demandando, portanto, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença e preservar a saúde e o bem estar da população do Município de Rio das Flores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Municipal, Estadual, Nacional e Internacional, decorrente do “coronavírus”;



Prefeitura Municipal de Rio das Flores

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 037, de 18 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública no Município de Rio das Flores, em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, bem como a declaração de estado de calamidade pública, através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio, reconhecida pelo Plenário, nos autos da MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 - DISTRITO FEDERAL, reconhecendo legitimidade concorrente dos Municípios e Estados em adotar providências normativas e administrativas;

CONSIDERANDO recente decisão proferida pelo ilustre Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do processo n. 0036361-16.2020.8.19.0000 (Suspensão de Execução), Dr. Claudio de Mello Tavares, que decidiu pela competência concorrente dos Estados e Municípios, no que tange a adoção de medidas de enfrentamento a COVID e, ainda, que:

“... Não cabe ao Estado-Juiz (Poder Judiciário) a elaboração de políticas públicas nessas áreas, menos ainda atuar como ordenador de despesas. Assim agindo, assenhora-se de atribuições que, constitucionalmente, não lhe competem. 3.4. Separação dos Poderes que deve ser respeitada. Necessidade de respeitar as escolhas administrativas tomadas pelos órgãos técnicos do Estado, não competindo ao julgador substituir o administrador nas decisões tomadas. Não cabe ao Poder Judiciário adentrar o mérito das decisões administrativas, mormente no atual momento vivenciado pelo país, não podendo substituir prévias avaliações técnicas do Poder Executivo...”

CONSIDERANDO, por fim, o aumento abrupto nos últimos 15 (quinze) dias de casos positivos de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Rio das Flores.

Art. 2º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus



(COVID-19), diante do aumento de pessoas contaminadas, **mantida a proibição de aglomerações**, **DETERMINO A SUSPENSÃO**, pelo prazo de 20 de janeiro de 2022 a 05 de março de 2022, das seguintes atividades/estabelecimentos:

I - Realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas;

II - Eventos desportivos;

III - Shows artísticos/musicais em estabelecimentos públicos e privados que tenham a presença de público, salão de festas, casas de festas, feiras, eventos científicos, passeatas e afins;

IV - Excursões para dentro ou fora do Município de Rio das Flores, bem como, equipamentos turísticos;

V - Atividades coletivas, culturais e afins.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Disponibilizar lavatório para as mãos ou álcool em gel aos presentes na entrada e interior dos estabelecimentos;

III - Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - Orientar a manter distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes, observadas suas capacidades;

V - Indicar, por meio de marcação no piso, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

VI - Responsabilizar-se pela organização de eventuais filas no exterior dos estabelecimentos, indicando a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre os presentes;

VII - Fornecer e determinar que os colaboradores, empregados e consumidores usem máscara de proteção, sendo permitida a utilização de máscaras de proteção facial, podendo ser caseiras, conforme nota técnica divulgada pelo Ministério da Saúde, sendo proibida a entrada, em qualquer estabelecimento, de pessoas que não estejam utilizando



a máscara de proteção.

VIII - Proibir aglomerações de pessoas, orientando quanto ao distanciamento.

Art. 4º - O descumprimento das normas sanitárias ou de funcionamento constantes no presente decreto poderá ensejar na aplicação de uma multa correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais de Rio das Flores, previstas no art. 28 da Lei Municipal nº 2.096/2020, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação pertinente, de responsabilidade administrativa, civil e criminal, quais sejam:

- I - Interdição do estabelecimento;
- II - Cassação do alvará de funcionamento;
- III - Proibição de transacionar com as repartições públicas municipais;
- IV - Apreensão de bens;
- V - Fechamento do estabelecimento;
- VI - Embargo;
- VII - Demolição de obras.

§ 1º - Em razão da pandemia COVID-19, excepcionalmente, qualquer agente público do município poderá verificar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no presente Decreto, devendo registrar eventuais infrações através de relatório circunstanciado e fotográfico, sempre que possível, que deverá ser encaminhado à autoridade com competência relacionada à natureza da infração para a lavratura do respectivo auto e aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades, fica esclarecido que os autos de infração e multas em razão do descumprimento do disposto no presente Decreto serão aplicados aos estabelecimentos onde forem verificadas as infrações.

§ 3º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, noticiando tal descumprimento a Polícia Civil e ao Ministério Público.

Art. 5º - As medidas constantes deste Decreto serão revistas caso haja um novo aumento no quadro de contaminação do novo coronavírus (Covid-19).



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES
Prefeito Municipal